



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo



**PROJETO DE LEI Nº 29/2019**

**Institui** no Município de Castelo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica instituído no Município de Castelo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED.

Art. 2º O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED – tem por objetivos:

I – registrar as admissões e dispensas de empregados contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

II – servir de base para a elaboração de estudos, pesquisas, projetos e programas ligados ao mercado de trabalho;

III – subsidiar a tomada de decisões governamentais nas políticas públicas relacionadas ao fomento e geração de empregos;

IV – relacionar-se com outros órgãos e entidades que tenham finalidades semelhantes como o CAGED federal e o Sistema Nacional de Emprego – SINE.

Art. 3º O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED – conterá informações sobre:

I - as pessoas empregadas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) no âmbito do município;

II - as pessoas desempregadas da população de Castelo;

III – as vagas de emprego disponíveis no mercado local para preenchimento;

IV – outras relacionados ao objeto do cadastro.

Art. 4º O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED – será informado pelas pessoas e estabelecimentos mencionados no artigo anterior e será revisado de ofício semestralmente para manter-se atualizado.

Art. 5º Poderá o Poder Executivo municipal regulamentar a presente Lei, especialmente no que tange ao órgão ou secretaria responsável pela manutenção e execução do cadastro e demais requisitos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Tancredo Neves, 16 de abril de 2019.

  
**CRISTIANO DIAS VITELLI**  
Vereador

  
**DOUGLAS THOMAZINI FALÇONI**  
Vereador